



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPINA DAS MISSÕES
Setor de Compras/Licitações

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 039/2025
PROCESSO LICITATÓRIO N° 093/2025
INEXIGIBILIDADE N° 016/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPINA DAS MISSÕES – RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Santa Teresa, 821, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 87.612.859/0001-30, neste ato representado pelo Vice Prefeito, Sr. Carlos Justen, cadastrado no CPF sob o nº. 760.805.600-20

CONTRATADA: LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.934.959/0001-60, com sede na Rua Dr. Barcelos, nº 1.135, salas 202, 203, Centro, Canoas/RS, CEP 92.310-200, neste ato representada por GUILHERME THADEU LORENZI WALTER, atuário, portador do RG nº 1083495554 - SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.410.910-40.

Nos termos do processo Licitatório nº 093/2025, na modalidade Inexigibilidade nº 016/2025, e de acordo com o art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei nº 14.133/21 e alterações subsequentes, firmam as partes acima identificadas o presente contrato, bem como o seu anexo, que integra o presente contrato como se nele estivesse inserido para todos os fins de direito, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para efetuar a elaboração de Parecer Atuarial – Reforma da Previdência, com os seguintes itens:

- ELABORAÇÃO DE PARECER DE IMPACTO ATUARIAL DECORRENTE DO CENÁRIO DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA ENCAMINHADO À CASA LEGISLATIVA PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.
- REVISÃO DO RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL ELABORADO AO RPPS, COM A INCLUSÃO DE CAPÍTULO ESPECÍFICO CONTEMPLANDO O CENÁRIO APROVADO EM LEI, JÁ COM AS NOVAS REGRAS DECORRENTES DA MODIFICAÇÃO LEGISLATIVA E OS IMPACTOS ATUARIAIS, DEFINIÇÃO DO PLANO DE CUSTEIO E DEMAIS DECORRÊNCIAS TÉCNICAS.

1.2. ASSESSORIA VIA E-MAIL, TELEFONE OU VIDEOCONFERÊNCIA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPINA DAS MISSÕES
Setor de Compras/Licitações

- A CONTRATADA disponibilizará seus técnicos via canais de comunicação de E-MAIL, TELEFONE ou Videoconferência, para orientação e elucidação de dúvidas referentes aos planos administrados pelo RPPS.

CLÁUSULA 2ª – DO PREÇO

2.1. O preço total da aquisição do serviço é de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, já inclusas todas e quaisquer taxas, impostos e outros encargos que vierem a existir.

CLÁUSULA 3ª – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado em uma única parcela, em até 10 (dez) dias após a entrega dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 4ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão/ Unid.	Função	Sub- Função	Programa	Projeto/ Atividade	Natureza da Despesa	Nº Despesa	Desdobramento
03.01	04.	122	2000	2.300	339035	46	998

CLÁUSULA 5ª – DOS RESPONSÁVEIS PELA CONDUÇÃO DOS TRABALHOS

5.1. A responsabilidade pela fiscalização da execução do presente contrato será dos Servidores Públicos Municipais, **Janice Benke e Nilson Zimmermann**, nomeados pela Portaria 361/2025, ou outro servidor especificamente designado por esta, e apresentado à contratada para conhecimento.

Por sua vez a CONTRATADA credencia junto ao CONTRATANTE seu representante, o Sr. **Guilherme Thadeu Lorenzi Walter**, a quem serão atribuídos poderes para tratar de todos os assuntos relacionados com os serviços objeto do presente contrato.

5.2. Em caso de diligência dos órgãos e entidades a que se subordina o CONTRATANTE, a CONTRATADA prestará os esclarecimentos e tomará as providências necessárias ao atendimento, ainda que já encerrada a prestação dos serviços, sem nenhum ônus adicional.

CLÁUSULA 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. O CONTRATANTE obriga-se a fornecer à CONTRATADA todos os dados e documentos necessários à execução dos serviços ora contratados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPINA DAS MISSÕES
Setor de Compras/Licitações

CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA, bem como qualquer profissional sob sua responsabilidade se obriga a manter o mais absoluto e completo sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos do CONTRATANTE, de que venham a ter conhecimento ou acesso ou que lhe venham a ser confiados, em razão deste contrato, e que sejam de interesse do CONTRATANTE, não podendo, sob qualquer pretexto e mesmo após o término deste contrato, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a este contrato, sob as penas da lei.

7.2. A CONTRATADA através do profissional indicado prestará serviços descritos no item 1.1. deste instrumento, atendendo a legislação vigente.

7.3. Manter-se durante o período da execução contratual a regularidade fiscal e técnica apresentada no processo licitatório.

CLÁUSULA 8ª – DO FORNECIMENTO

8.1. O início dos serviços deverá ser imediato após o recebimento do detalhamento dos cenários de regras de aposentadorias a serem projetados, com tolerância máxima de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA 9ª – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. Este contrato terá vigência de 4 (quatro) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelas partes por sucessivos períodos, nos termos do artigo 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Parágrafo Único: Se houver prorrogação, o valor poderá ser corrigido pelo índice do IPCA.

9.2. O CONTRATANTE poderá rescindir imediatamente o presente contrato, sem que caiba à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, compensação ou multa de qualquer natureza, e a qualquer título e independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, se a CONTRATADA:

- a)** ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia, expressa e escrita autorização do CONTRATANTE;
- b)** falir, entrar em concordata ou dissolução;
- c)** tiver contra si protestado, por falta de pagamento, título de dívida líquida e certa, de sua responsabilidade ou pela emissão de cheque(s) sem provisão de fundos, caracterizando sua insolvência;
- d)** infringir qualquer cláusula contratual e caso não preste os serviços aqui previstos com a qualidade e o rigor técnico a que se obrigou, bem como pela não observação dos prazos previstos neste contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPINA DAS MISSÕES
Setor de Compras/Licitações

CLÁUSULA 10ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. As partes ficam, ainda, obrigadas as seguintes disposições:

- a) ocorrendo qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE em relação ao presente contrato, não implicará em alteração ou novação, nem criará direitos à CONTRATADA;
- b) as partes contratantes desde já acordam que terão pleno vigor e produzirão seus efeitos, todos os documentos e correspondências trocados entre as partes, na vigência do presente Contrato, desde que devidamente rubricada e assinada pelas partes contratantes;

CLÁUSULA 11ª – DO FORO

11.1. As partes elegem o foro da comarca de Campina das Missões/RS, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando expressamente, a outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato Administrativo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas, para todos os fins de direito.

Campina das Missões – RS, 28 de julho de 2025

CARLOS
JUSTEN:7608056002

Assinado de forma digital por
CARLOS JUSTEN:76080560020
Dados: 2025.07.28 11:27:19
-03'00'

MUNICÍPIO DE CAMPINA DAS MISSÕES

Carlos Justen/Contratante

DocuSigned by:
Guilherme Thadeu Lorenzi Walter
6FA98AD46298433...

LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA

Testemunhas:

Nilson Zimmermann



Documento assinado digitalmente
JANICE BENKE
Data: 28/07/2025 17:25:57-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Janice Benke